



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.230/14

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior

Ementa: Poder Executivo Municipal – Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Inspeção Especial para análise de eficiência do controle de estoques de medicamentos. Cumprimento parcial de recomendações deste Tribunal. Arquivamento. Traslado da decisão aos autos do processo de acompanhamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00092/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados em atendimento a decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00190/14, tendo em vista que quando da análise da execução do contrato decorrente da Adesão às atas de Registro de Preços nº 135, 136 e 137/2013, nos autos do Processo TC 09320/13, a Auditoria constatou ineficiência dos procedimentos de controle de estoque por parte da Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Por determinação desta Câmara, foram acostados aos autos relatórios resultantes de análises do órgão de instrução oriundos de outros processos, com a mesma constatação.

Assim, este Relator determinou à Auditora proceder diligência *in loco* na GEMAF – Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, no intuito de averiguar a eficiência no controle de estoque dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

O órgão de instrução (p. 124/126), após diligências, emitiu relatório em julho/2016 e concluiu que restou evidente a seguinte situação:

Existência de controle interno de medicamentos através de tabelas do Excel, onde constam entrada e saída de medicamentos, com quantidade, tipo, nota fiscal, lote e validade, bem como o destino (hospital ou UBS), entretanto, não se trata de sistema eletrônico integrado que operacionalize tal controle, havendo possibilidade de alteração, sendo ineficiente como único sistema de controle, havendo possibilidade de falhas e fraudes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.230/14

Após notificação, tanto da ex-gestora, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Alves, bem como do atual gestor, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, foi apresentada defesa através do Doc. TC 47.016/16.

Analisada a defesa apresentada (p. 158/160), a Auditoria constatou, por visita técnica, que de fato foi implantado referido sistema eletrônico integrado de controle de estoque de medicamentos (Doc. TC nº 55420/16). No entanto, constatou-se, também, que as tabelas do Excel coexistem com o NUAGE, concluindo que, *em que pesem as medidas implementadas com vistas ao aprimoramento do controle de estoques, em perceptível avanço quanto à efetividade no controle do recebimento e dispensação dos produtos adquiridos*, sugerindo a Auditoria que a *Secretaria envide esforços no sentido de se adotar uma única plataforma de tecnologia da informação (TI), evitando, destarte, a fragmentação de informações e, conseqüentemente, a vulnerabilidade do sistema de controle de estoques.*

Em ato contínuo, determinei nova notificação do gestor, que apresentou nova defesa, tendo sido informado em parecer, com data de janeiro/2017, elaborado pela Gerência da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica de responsabilidade da Sra. Ritta de Cássia Vilar Honório, que estão dando continuidade ao ativo processo de aprimoramento e adequação da atual interface de Sistema Eletrônico Integrado de Controle Logístico Farmacêutico – NUAGE, em integração com a GEMAF e que o sistema encontra-se em constante processo de construção e desenvolvimento de forma que, em um futuro próximo, o sistema esteja implementado em toda a rede municipal de saúde e possa atender as recomendações emanadas por essa Corte, porém trata-se de um processo gradativo de implantação, em virtude das especificações de cada serviço da rede. Os locais de dispensação de medicamentos existente nas unidades de saúde já estão sendo remapeadas e passarão por um processo de readequação ao longo do exercício, de forma a viabilizar a implantação do NUAGE e aprimorar o controle de estoque.

Ao analisar as informações trazidas pela defesa, a Auditoria evidenciou que o sistema para acompanhamento do controle de estoque e de rastreamento dos medicamentos encontra-se em processo de construção e desenvolvimento, e **sugeriu o arquivamento** dos autos, e que a verificação da eficiência do referido controle seja realizada no **acompanhamento da gestão**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.230/14

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO (RELATOR): Ante a instrução processual, restou evidenciado nos autos que as recomendações deste Tribunal estão sendo implementadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Ressalto que este sistema, costumeiramente, anos a fio, foi objeto de reclamação e recomendação desta Corte e finalmente está sendo automatizado, o que, em muito, facilitará as auditorias que são levadas a efeito para verificar a execução dos contratos fornecimento de bens.

Diante do exposto, acolho as conclusões do órgão de instrução e voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Determine o **arquivamento** do presente processo, uma vez que **as recomendações e sugestões** deste Tribunal, quanto à implementação do sistema de controle de entrada e saída de materiais e medicamentos, por parte da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, **foram parcialmente atendidas**;
- 2) Determine o **traslado** desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão/2017 da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Processo TC 000110/17), com o fito de verificar a eficiência do Sistema Eletrônico Integrado de Controle Logístico Farmacêutico – NUAGE, no que se refere ao controle de estoque e de rastreamento dos medicamentos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.230/14

13.230/14 que trata de Inspeção Especial, formalizado em atendimento a decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00190/14, com o fito de averiguar a eficiência do controle de estoque dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVE:**

- 1) Determinar o **arquivamento** do presente processo, uma vez que **as recomendações e sugestões** deste Tribunal, quanto à implementação do sistema de controle de entrada e saída de materiais e medicamentos, por parte da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, **foram parcialmente atendidas**;
- 2) Determinar o **traslado** desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão/2017 da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Processo TC 000110/17), com o fito de verificar a eficiência do Sistema Eletrônico Integrado de Controle Logístico Farmacêutico – NUAGE, no que se refere ao controle de estoque e de rastreamento dos medicamentos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2017 às 10:41



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 18:37



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Outubro de 2017 às 09:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO